

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2026-MC, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASCVEL E O ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO.

O **MUNICÍPIO DE CASCVEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07, e com o Paço Municipal localizado à Rua Paraná, nº 5000 – Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RENATO DA SILVA, portador do RG nº 11323081 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 431.872.009-82, residente neste Município, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ sob nº 00.086.321/0001-50, com sede na Rua Jaime Duarte Leal, nº 110, Bairro Jardim Maria Luiza, representada neste ato pelo Senhor EUCLIDES PIZZI, portador do RG nº 764.313-6, expedido pela SSP-PR e inscrito no CPF nº 057.360.729-04, residente neste município, doravante denominado **ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentária e Orçamentária Anual, no Decreto Municipal nº 13.132 de 25 de outubro de 2016, nas Resoluções nº 28/2011 e nº 46/2014 e Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2026, tem por objeto aprimorar e assegurar a execução qualificada do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), por meio da manutenção da equipe técnica e operacional, visando garantir atendimento contínuo, integral e humanizado, com foco na promoção do bem-estar, da dignidade, da proteção social, da saúde e da qualidade de vida dos usuários acolhidos, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

I - Compõe este instrumento, como parte integrante e indissociável, o Plano de Trabalho e Aplicação, proposto pela Entidade Não Governamental, e aprovado pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, **bem como toda documentação técnica que deles resultem.**

Subcláusula única. O Plano de Trabalho vinculado à parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, permitindo ajustes e remanejamentos necessários à boa execução da parceria, mediante Termo Aditivo ou por Apostila ao Plano de Trabalho original e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 13.132/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

Subcláusula primeira: A ORGANIZAÇÃO DO SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:



- I - Manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de projetos e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas; que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- II - Em caso de dissolução, transferir seu respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, salvo nos casos de organizações religiosas;
- III - Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- V - Manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável, exigência para o repasse dos recursos públicos;
- VI - Manter legalmente constituído o quadro de dirigentes da Entidade, com poderes de representação para validar, executar e prestar contas com relação ao Termo em tela, em conformidade com o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Art. 9º da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VII - Manter atualizada a inscrição do Programa, objeto desta parceria, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII - Manter atualizada a cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;
- IX - Comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal/SEASO quando ocorrer mudança de:
- a) Presidente e do Ordenador de Despesas, os quais se responsabilizam, de forma solidária, pela execução da parceria, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;
 - b) Endereço declarado, devendo apresentar o comprovante atualizado de endereço, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;
 - c) Profissional Técnico Responsável pelo Plano de Trabalho, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução da parceria, devendo apresentar ofício com informação dos dados do profissional e contanto.
- X - Comprovar a realização das despesas, das atividades e metas pactuadas, e encaminhar à Administração Pública Municipal/SEASO, em boa ordem e legíveis, todos os documentos que compõem a prestação de contas físico-financeira, utilizando-se obrigatoriamente dos procedimentos estabelecidos pela Secretaria e pelo Manual de Prestação de Contas dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI - Atender as recomendações, exigências e determinações da Administração Pública/SEASO, do Gestor da parceria, dos agentes do controle interno e externo;
- XII – prestar contas nos prazos e formas definidos na cláusula décima segunda deste Termo;
- XIII - Apresentar documentos comprobatórios quanto ao recolhimento dos encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, devidamente quitados, referente à mão-de-obra remunerada com recursos da parceria, responsabilizando-se pelos referidos pagamentos, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal à inadimplência da Entidade, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



2

XIV - Dar livre acesso, a qualquer tempo, aos agentes da Administração Pública Municipal, ao Controle Interno, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os atos, fatos, e documentos relacionados direta e indiretamente com respectivo Termo de Fomento, para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, submetendo-se à supervisão e orientação técnica;

XV - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma, ampliação e adaptações dos espaços físicos para o adequado atendimento ao usuário, proporcionando a acessibilidade e comodidade necessárias;

XVI - Disponibilizar informações concernentes à formalização e à execução da parcerias por meio da internet (sítio eletrônico institucional, redes sociais oficiais) e nas dependências da Entidade, em local de fácil acesso, dispor de quadro analítico.

XVII - informar a atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cumprindo os prazos para o fechamento do bimestre, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa.

XVIII - Manter o cadastro da Entidade atualizado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XIX - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, visando o cumprimento do Plano de Aplicação e do Termo de Fomento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

XXI - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.

Subcláusula segunda: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

I - Liberar o repasse dos recursos em obediência ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto do Termo;

II - Acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o seu objetivo, com atuação preventiva e orientativa;

III - Examinar, aprovar ou desaprovar as prestações de contas física-financeira apresentado pela Entidade Não Governamental, fiscalizando o adequado uso das verbas públicas e o cumprimento do objeto da parceria;

IV - Manter em bom estado de conservação o arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, das cópias dos documentos físicos apresentados pela Entidade Não Governamental para comprovação da utilização dos recursos recebidos e execução do objeto;

V - Proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas à parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro sistema de controle que venha a ser disponibilizado;

VI - Emitir Termos Aditivos e de Apostilamentos, nos termos do art. 63 do Decreto Municipal n. 13.132/2016;



VII - Fornecer Manual específico de prestação de contas físico-financeira à Entidade Não Governamental por ocasião da celebração da parceria, bem como disponibilizar materiais necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VIII - Emitir todos os Relatórios, Termos e Certificados previstos no Manual de Prestação de Contas das Parcerias, necessários ao acompanhamento, fiscalização e monitoramento da parceria;

IX - Manter, em seu sítio oficial na internet, os dados referentes à parceria regida por este Termo, bem como seu respectivo Plano de Trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento, divulgando também, caso ocorra, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X - Exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como exercer a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

XI - Assegurar, caso seja constatada pelo Gestor a inexecução da parceria, o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou projetos pactuados, nos termos do art. 62 da Lei Federal n. 13.019/2014, podendo:

a) retomar os bens públicos em poder da Entidade Não Governamental parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) exercer a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas físico-financeira o que foi executado pela Entidade Não Governamental até o momento em que a Administração Pública Municipal assumiu essas responsabilidades.

XII - Assegurar capacidade operacional para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

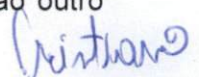
CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.



Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal, para o uso exclusivo do Partícipe, mantendo-os à disposição dos órgãos fiscalizadores interno e externos, durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - A Administração Pública indicará agente público, com qualificação técnica, integrante do quadro de pessoal efetivo, que será responsável pela gestão desta parceria, com poderes de controle e fiscalização, na função de Gestor da parceria;

II - O Gestor do presente Termo será responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, e cumprirá com as suas competências nos moldes da Lei 13.019/2014, do Manual de Prestação de Contas e demais legislações pertinentes;

III - Na hipótese de o gestor da parceria ficar impossibilitado de exercer a função, o Secretário Municipal de Assistência Social deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, nos termos do §3º do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

IV - A Administração Pública constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação destinado a monitorar e avaliar esta parceria, nos moldes da Lei 13.019/2014, do Manual de Prestação de Contas e demais legislações pertinentes;

V - O acompanhamento e fiscalização da execução física-financeiro e o cumprimento do objeto da parceria deverá ocorrer por meio de relatórios, visitas *in loco*, certificados e pareceres, em conformidade com a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Manual de Prestação de Contas.

VI - A forma de monitoramento e avaliação, todo o trâmite documental e os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública, seja pelo Gestor da Parceria, Controle Interno, Comissão de Monitoramento e Avaliação ou Conselho Municipal de Assistência Social, com relação à execução das metas pactuadas, está descrito de forma pormenorizada no Manual de Prestação de Contas das Parcerias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

I - Este Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, contados a partir de **01/05/2026 a 30/04/2027**.

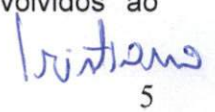
Parágrafo Único: O período de execução será o mesmo da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo serão de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, a serem repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação:

- a) Origem do Recurso: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI;
- b) Classificação Orçamentária: 09.004.0008.0241.0049.2243.3.1.50.43.00.00 e 09.004.0008.0241.0049.2243.3.3.50.43.00.00.
- c) Vínculo: 900

II - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao Concedente.



CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I - A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as etapas e fases metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação.

II - Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente e exclusivamente à Entidade Não Governamental executora do objeto deste Termo, sendo vedado o repasse intermediado por outros órgãos ou agentes públicos.

Parcela Única	Mês/Ano de Repasse	Valor (R\$)
01/01	Maio/2026	R\$ 900.000,00

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DO RECURSO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Subcláusula primeira - Administração Pública realizará a transferência dos recursos no âmbito da parceria em estrita conformidade com o respectivo Cronograma de Desembolso, **exceto nos casos a seguir**, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade Não Governamental em relação às obrigações estabelecidas no respectivo Termo;
- quando a Entidade Não Governamental deixar de adotar, sem justificativa plausível, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;

Subcláusula segunda - Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a Entidade deverá, para o recebimento de cada parcela:

- estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;
- apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

Subcláusula terceira – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não **caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços** e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quarta A Entidade deverá abrir e manter, obrigatoriamente, às suas expensas, conta corrente específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser **exclusivamente para a movimentação financeira dos recursos vinculados a esta parceria**, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer tarifas e/ou taxas bancárias que porventura incidam na conta corrente;

Subcláusula quinta - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação aprovado pela Administração Pública Municipal/SEASO, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação e movimentação dos recursos;

Subcláusula sexta - Os saldos enquanto não utilizados deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, nos termos do § 4º da Lei Federal n. 8.666/1993, devendo a Entidade informar mensalmente o valor de rendimento da aplicação no SIT, emitir e anexar o extrato da aplicação.

f *[assinatura]* *Brustiano*
6

Subcláusula sétima - A movimentação financeira deverá, obrigatoriamente no âmbito da parceria, ser realizada mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou na modalidade de Pagamento Instantâneo (PIX), sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme previsto no Art. 53 da Lei Federal 13.019/2014;

Subcláusula oitava – Serão devolvidos à Administração Pública, eventuais saldos financeiros não aplicados ao objeto durante a execução, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, bem como os valores referentes a glosas de despesas, quando constatado após análise da prestação de contas, o não cumprimento parcial ou integral das metas pactuadas, sem justificativa suficiente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

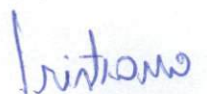
I - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II - A execução do Plano de Trabalho e Aplicação deverá observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e da razoabilidade;

III - A Entidade parceira deverá observar rigorosamente a relação das despesas passíveis de aceitação segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as despesas vedadas de serem realizadas com recursos públicos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/1964 e Resolução nº 028/2011 – TCE, sendo vedado à Entidade utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

IV - É vedado à Entidade Não Governamental, sob pena de rescisão do Termo:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Realizar despesas não previstas e não autorizadas no Plano de Trabalho e Aplicação aprovado;
- c) Realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Movimentar recursos financeiros estranhos na conta corrente específica aberta para a parceria;
- e) Pagar taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimento fora do prazo;
- f) Repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do ato de parceria;
- g) Transferir recursos a terceiros que não figurem como partícipes;
- h) Transferir recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- i) Pagamento, a qualquer título, com recursos da parceria, a servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da Administração Pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- j) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto;
- k) Despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Termo e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- l) Pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO TERMO

I - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

II - A inadimplência da Entidade Não Governamental em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, bem como não implica na responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal;

III - A seleção e a contratação pela Entidade Não Governamental de equipe envolvida na execução do Termo deverão observar os princípios da Administração Pública previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, utilizando-se de processo seletivo sempre que possível nos termos do manual de contratação de pessoal da OSC;

IV - A Entidade Não Governamental deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste Termo, nos termos do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 88 do Decreto Municipal n.º 13.132/2016..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FÍSICO-FINANCEIRA

I - A prestação de contas físico-financeira é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) Apresentação da prestação contas mensalmente, de responsabilidade da Entidade Não Governamental;

b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

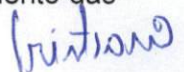
II - A Entidade Não Governamental deverá apresentar obrigatoriamente a prestação de contas físico-financeira, até, no máximo, **o décimo dia útil do mês subsequente** à realização das despesas, atividades e metas, **sob pena de suspensão ou supressão do repasse de recursos até a regularização da inadimplência;**

III - As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pela Administração Pública, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumento próprio, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 13.132/16, além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do Plano de Trabalho e Aplicação;

IV - A Entidade Não Governamental deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao Termo de Fomento em local seguro, arquivados e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição da Administração Pública e/ou órgãos fiscalizadores externos, durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, independentemente de sua aprovação ou não;

V - A prestação de contas físico-financeira apresentada pela Entidade Não Governamental deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com apresentação de relatórios financeiros com o detalhamento das despesas e receitas, e de relatórios de execução do objeto com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas físico-financeira;

VI - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;



VII - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas físico-financeira pela Administração Pública observará o previsto neste Termo, e se dará no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria, devendo dispor sobre a manifestação de:

a) regularidade da prestação de contas físico-financeira, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

b) regularidade da prestação de contas físico-financeira com ressalvas, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

c) irregularidade da prestação de contas físico-financeira e a determinação da imediata da instauração de Tomada de Contas Especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.i) omissão no dever de prestar contas;

c.ii) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

c.iii) dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.iv) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

VIII - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas físico-financeira, será concedido prazo para a Entidade Não Governamental sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

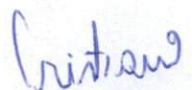
IX - Transcorrido o prazo estabelecido pela Administração Pública para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

X - Quando a prestação de contas físico-financeira for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Entidade Não Governamental poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e Aplicação, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, nos termos do §2º do art. 72 da Lei Federal n. 13.019/2014;

XI - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas físico-financeira ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação;

XII - A Administração Pública poderá a qualquer tempo, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, requerer a devolução aos cofres públicos de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária utilizando o IPCA-E.



XIII - Todo o trâmite documental e sistemático necessário para que a Entidade preste contas à Administração Pública sobre a execução física-financeira, está descrito de forma pormenorizada no Manual de Prestação de Contas.

XIV - Cabe à Entidade recorrer à Administração Pública sempre que houver qualquer dúvida, a fim de evitar ou minimizar falhas, irregularidades ou fraudes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

I - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) Má execução ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto da parceria.
- f) cometimento de falhas reiteradas na execução física e/ou financeira;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

Subcláusula Única. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

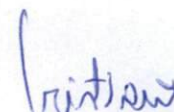
I - É facultado aos partícipes denunciarem o presente instrumento, a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, entre a comunicação formal da denúncia e a conclusão da execução da parceria, nos termos do inciso XVI do Art. 42 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e inciso XIII do Art. 41 do Decreto Municipal n.º 13.132/2016.

II - Na hipótese da denúncia ser de iniciativa da OSC e o prazo de 60 (sessenta) dias for insuficiente, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, exigir que a OSC mantenha a execução das metas ou atividades pactuadas até que outra OSC ou o próprio Município assumam o serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Subcláusula Única. A denúncia se dará por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GLOSAS, RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - A prestação de contas físico-financeira apresentada pela Entidade deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, podendo ser glosado valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, conforme tabela abaixo:



Meta Mensal	Peso da meta mensal	Base de cálculo para glosa de valores
Garantir e disponibilizar 40 vagas simultâneas de acolhimento Institucional para idosos, sendo 20 do sexo feminino e 20 do sexo masculino.	R\$ 75.000,00	Peso da meta mensal / 40 vagas X n° vagas não preenchidos no mês = valor a ser glosado (Serão consideradas como vagas não preenchidas os casos em que o Setor de Alta Complexidade (SEASO) informar a negativa do acolhimento pela OSC)

II - O atraso injustificado dos documentos que demonstrem o cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento.

III - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Entidade Não Governamental as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV - As sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade;

V - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas físico-financeira, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

VII - A Entidade deverá restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:

a) conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;

b) não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do Programa;

c) deixar de ser uma Entidade Não Governamental ou de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;

d) encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;

e) descumprir as cláusulas deste Termo, quando constatado o dolo pela Administração Pública Municipal.

VIII - A Administração Pública deverá suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à Entidade Não Governamental parceira, havendo evidências ou constatações de uso

indevido dos recursos, desvio de finalidades, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste Termo;

IX - Não sendo prestadas as contas ou informações devidas pela Entidade, nos prazos estabelecidos, ou verificada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente do órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública;

X - Instaurado o processo de Tomada de Contas, deverão ser suspensos os repasses a Entidade, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa responsável do concedente que não o fizer, respeitado o devido processo legal e ressalvada a possibilidade de concessão liminar da medida de suspensão de repasse.

XI - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

I - A eficácia do presente Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADITIVO

I - A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração deste termo ou do plano de trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, da seguinte forma, nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 62 e art. 63, ambos do Decreto Municipal nº 13.132, de 2016:

a) De vigência, mediante termo aditivo, que deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o seu período total não exceda o período de vigência do Plano Plurianual - PPA.

b) De vigência, na hipótese de a Administração Pública der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, ou de suspensão do repasse, limitada ao exato período do atraso/suspensão verificado.

c) De vigência e valor, a critério e deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, que autorize aditivo de valor e de prazo, concomitantemente.

d) De valor, a critério e deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, poderá haver ampliação do valor inicialmente pactuado, em razão da qualificação da execução do objeto da parceria, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: A ampliação de valor, de que trata o inciso anterior, não poderá ultrapassar 30% do valor global da parceria, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 13.132 de 25 de outubro de 2016, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Termo, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da

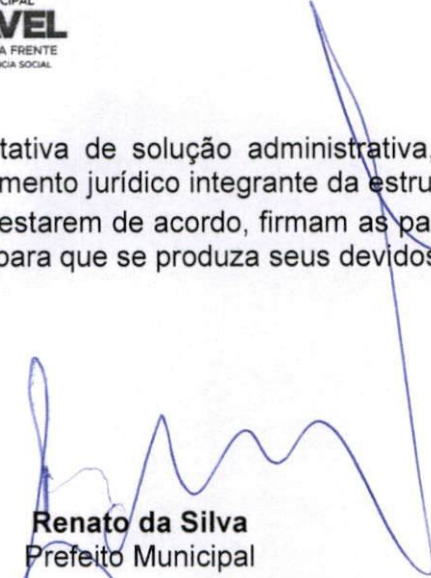



12
Cristiano


prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

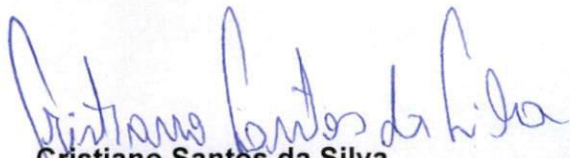
II - E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Cascavel-PR, 27 de abril de 2026.


Renato da Silva
Prefeito Municipal



Euclides Pizzi
Presidente do Abrigo São Vicente de Paulo


Rosely Terezinha Vascelai
Secretária Municipal de Assistência Social


Cristiano Santos da Silva
Gestor da Parceria
Portaria SEASO nº 49/2026

TESTEMUNHAS:


MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Secretaria de Assistência Social
Francieli Castelli
Assistente Social - CRESS 97


Jorge Brondani
Mat. 39.325-01